



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0015528/2020

PA COPAM Nº: 11175/2018/001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEREDOR: Joaquim Rosa de Macedo – ME	CNPJ: 28.485323/0001-31	
EMPREENDIMENTO: Joaquim Rosa de Macedo – ME	CNPJ: 28.485323/0001-31	
MUNICÍPIO: Alto Caparaó	ZONA: Rural	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio
- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Renata Alvarenga Vilela Botelho (Eng. Geóloga) – RAS, estudo de cavidades e sistemas de controle ambiental	CREA RNP 1403644420 (ART nº 14201900000005347088)	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jéssika Pereira de Almeida Gestora Ambiental (Geógrafa)	1.365.696-2	
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.370.900-1	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0015528/2020

O empreendimento Joaquim Rosa de Macedo – ME solicita licença para a atividade de extração a céu aberto de saibro e cascalho, no imóvel Córrego São Pedro ou Fazenda Barra de São Pedro, localizado na zona rural do município de Alto Caparaó/MG. Em 17/12/2019, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo (11175/2018/001/2019) de Licenciamento Ambiental Simplificado, fase de operação via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Conforme declarado no FCE (fl.11), o empreendimento opera desde 2017 e não possui licença ambiental válida, motivo pelo qual o mesmo foi notificado (Notificação nº 13672/2019).

As atividades a serem licenciadas são: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 600 m³/ano, classe 2 e Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, com jazida de 1 ha, classe 2. A classe das atividades somada ao critério locacional incidente (1), “localização prevista em Reserva da Biosfera, exceto áreas urbanas” e “localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”, verificados na plataforma IDE-Sisema, justificam a adoção do procedimento simplificado.

Embora tenha solicitado o código A-03-01-9, não foi informada tal destinação do material extraído no RAS apresentado (aplicação em obras viárias), nem esclarecido o motivo pelo qual a mesma foi incluída. A única destinação indicada é utilização na construção civil. Ressalta-se que tal código aplique-se exclusivamente à utilização em obras viárias.

A empresa apresentou (fl.33) termo de anuênci/autorização para intervenções ambientais necessárias à extração de areia, cascalho e saibro e beneficiamento assinado pelos proprietários. Entretanto, tal documento não trouxe a identificação do imóvel, devendo constar do mesmo tal informação.

O imóvel de 9,8040 ha denominado Córrego São Pedro ou Fazenda Barra de São Pedro está registrado sob matrícula 7521, livro nº 2, Registro de Imóveis de Manhumirim – fl.31 dos autos. A propriedade possui o registro no CAR (fl.38) nº MG-3102050-910A.497B.75C3.423E.8E11.1316.82EB.583C com área total do imóvel de 14,2224 ha e RL de 2,1078 ha (menor que 20%). Tal demarcação é permitida, conforme disposto nos arts. 35 e 40 da lei 20.922/2013, uma vez que se trata de imóvel de até 4 módulos fiscais e possui remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), sendo vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

A área do imóvel no CAR não coincide com a área informada na matrícula, desta forma, deverá ser realizada a correção da informação.

A propriedade é abrangida, em parte, pela poligonal ANM nº 832082/2017.

Conforme informado no módulo 3 do FCE, não houve nem haverá necessidade de intervenção em área de preservação permanente, bem como em recurso hídrico.

As atividades referem-se à exploração a céu aberto de 600 m³/ano de saibro e cascalho, através da conformação de uma pequena mina com lavra em cava a partir do desenvolvimento de cortes em faixas paralelas. O processo de extração seguirá as etapas de: decapeamento, escavação mecânica, carregamento e transporte. No plano de lavra não foi informado qualquer tipo de beneficiamento (classificação granulométrica e britamento) do material, não trouxe informações como sua vida útil, reserva mineral medida e direção da exploração.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0015528/2020

O decapamento não implicará na supressão de vegetação e o material retirado será armazenado para posterior recuperação ambiental da cava, sem indicar tal volume e forma de armazenamento. Para escavação será utilizada escavadeira que carregará o saibro e cascalho diretamente para caminhões basculantes (podendo ser utilizados também trator de esteira e pá-carregadeira), e posterior transporte para o consumo, não havendo área de bota espera de material. Também não informou a relação estéril minério, nem a necessidade de formação pilha.

A mão de obra será composta por 4 pessoas, sendo 2 operadores de máquina e 2 no setor administrativo. Esporadicamente deverá ser contratada mão de obras especializada em meio ambiente e segurança do trabalho.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de ruídos e emissão de gases. Embora trata-se de uma lavra a céu aberto, não foram abordados impactos relacionados a processos erosivos no RAS.

Os ruídos estão relacionados à movimentação de máquinas e transporte de material. Os trabalhadores diretamente associados deverão utilizar equipamentos de proteção individual, as máquinas e equipamentos deverão receber manutenção periódica (em oficinas localizadas em Alto Caparaó). O incômodo à população do entorno é muito pequeno devido à distância da área de lavra em relação às propriedades vizinhas.

A emissão de gases está atrelada também à movimentação de máquinas na área do empreendimento, provocando a emissão de gases do escapamento dos veículos e material particulado em decorrência da movimentação de material e circulação de veículos. Os trabalhadores diretamente associados deverão utilizar equipamentos de proteção individual, as máquinas e equipamentos deverão receber manutenção periódica (em oficinas localizadas em Alto Caparaó). Também é prevista a aspersão de vias, bem como implantação de limites de velocidades de veículos.

Serão utilizados banheiro químicos a fim de atender as necessidades dos empregados, entretanto não foi informada a destinação final do efluente ali gerado.

Quanto à geração de resíduos, foi informado que os resíduos gerados no empreendimento serão estocados na área e redirecionados para a cidade de Alto Caparaó. Foi prevista a geração de resíduos contaminados com óleos e graxas (classe I), que deverá ser armazenado no pátio de resíduos e destinado à venda ou coprocessamento. Não foi descrita a área de armazenamento temporário de resíduos, nem indicada a empresa que dará a destinação final aos resíduos classe I. Não foram considerados outros resíduos, como os domésticos, por exemplo.

Foi apresentado estudo de cavidades naturais subterrâneas, que informa que o caminhamento na área não apresentou nenhuma característica cárstica, além disso o contexto geral da área é de baixo potencial espeleológico. Ao fim do estudo são listados diversos mapas anexos, que não foram apresentados.

Não foi apresentado o estudo referente ao critério locacional Reserva da Biosfera, que incide na área do empreendimento.

Cita-se ainda que, o relatório fotográfico, planta topográfica (impressa e PDF) arquivo shapefile e proposta de monitoramento, indicados no módulo 6 do termo de referência são itens obrigatórios e não foram apresentados. O próprio RAS apresentado deixou de apresentar algumas informações constantes do termo de referência, disponibilizado no site da SEMAD.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0015528/2020

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Joaquim Rosa de Macedo – ME” para as atividades de “*Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil*” e “*Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal*”, no município de Alto Caparaó/MG.